

HABILITADA



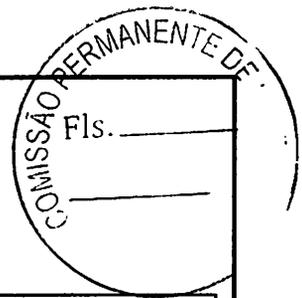
DOCUMENTAÇÃO

**JOSÉ DANTAS DINIZ
(COMERCIAL DINIZ)**

CNPJ: 22.077.847/0001-07

PE 001/2022

PORCESSO ADMIN: 09/202



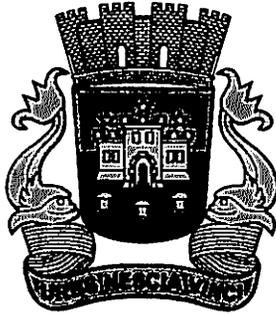
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.077.847/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL JOSE DANTAS DINIZ FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL DINIZ		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PC VENANCIO NEIVA	NÚMERO 77	COMPLEMENTO LOJA 005
CEP 58.100-246	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABELO
UF PB	TELEFONE (83) 9654-2142	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANTASDINIZ@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 12:58:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABEDELO
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTES

Número 0067865

Razão Social: JOSE DANTAS DINIZ FILHO

Nome Fantasia: COMERCIAL DINIZ

CNPJ: 22.077.847/0001-07

Atividade Principal: 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

Atividade(s) Secundárias: 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Município: Município de Cabedelo **Endereço:** PRAÇA PRAÇA VENANCIO NEIVA, 77, CENTRO

CEP: 58100246

Local e data: Município de Cabedelo, quarta, 20 de outubro de 2021

YUSSEF ASEVÊDO DE OLIVEIRA
Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: 21QPD9QREW

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

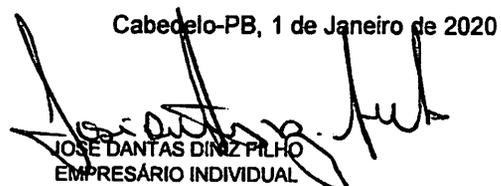
Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 27 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 004, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma JOSE DANTAS DINIZ FILHO, estabelecida no(a) AV DUQUE DE CAXIAS, nº 97/2, SALA 10, bairro CENTRO, CEP cidade Cabedelo, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 22.077.847/0001-07 registrada no(a) JUCEP PB sob o nº 25800810075.


SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
CONTADOR CRC PB 003760/O-9
CPF 451.506.644-72

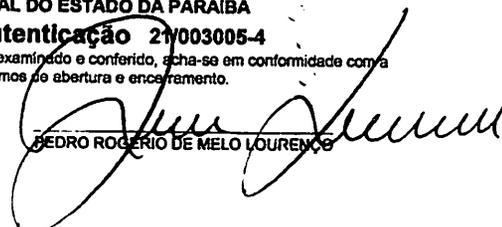
Cabedelo-PB, 1 de Janeiro de 2020

JOSE DANTAS DINIZ FILHO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CPF 090.186.604-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
Termo de Autenticação 21003005-4

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

JOÃO PESSOA

27/05/2021


PEDRO ROGERIO DE MELO LOURENÇO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 27 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 27 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 004, referente ao período 01/01/2020 a 31/12/2020, com encerramento do exercício social em 31/12/2020, da firma JOSE DANTAS DINIZ FILHO, estabelecida no(a) AV DUQUE DE CAXIAS, nº 97/2, SALA 10, bairro CENTRO, CEP cidade Cabedelo, estado PB, inscrita no C.N.P.J. 22.077.847/0001-07 registrada no(a) JUCEP PB sob o nº 25800810075.


SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
CONTADOR CRC PB 003760/O-9
CPF 451.508.644-72

Cabedelo-PB, 31 de Dezembro de 2020

JOSE DANTAS DINIZ FILHO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CPF 090.186.604-00



Pág.: 23 de 27

ADMIN

Fortes Contábil 6.174.0

Balanco Patrimonial

Licenciado para: SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA

Empresa: JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ: 22.077.847/0001-07

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, Complemento: SALA 10, N.º: 97/2, Bairro: CENTRO, Cidade: Cabedelo, Estado: PB, CEP: 58100580, Telefone: (83) 30317061

NIRE: 25800810075

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	
1.01	Ativo Circulante	895.644,15D
1.01.01	Disponibilidades	445.244,15D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.244,15D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	24.509,75C
1.01.01.01.01.0001	Caixa	24.509,75C
1.01.01.02	Bancos	26.753,90D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	26.753,90D
1.01.01.02.01.0001	Caixa Econômica Federal (C/C)	26.753,90D
1.01.03	Clientes	430.000,00D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	430.000,00D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	430.000,00D
1.01.03.01.01.0001	Clientes a Receber	430.000,00D
1.01.15	Estoques	13.000,00D
1.01.15.01	Estoques em Estabelecimentos Próprios	13.000,00D
1.01.15.01.01	Estoque de Mercadorias	13.000,00D
1.01.15.01.01.0001	Mercadorias Para Revenda	13.000,00D
1.07	Ativo não Circulante	450.400,00D
1.07.00	Realizável a Longo Prazo	300.000,00D
1.07.00.03	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	300.000,00D
1.07.00.03.01	Créditos de Contrato de Mútuo Particular	300.000,00D
1.07.00.03.01.0001	Créditos de Contrato de Mútuo Particular	300.000,00D
1.07.04	Imobilizado	150.400,00D
1.07.04.01	Bens em Operação	152.000,00D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	152.000,00D
1.07.04.01.01.0006	Equipamentos de Processamento de Dados	2.000,00D
1.07.04.01.01.0007	Salas, Boxes e Galpões	150.000,00D
1.07.04.21	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	1.600,00C
1.07.04.21.01	(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	1.600,00C
1.07.04.21.01.0001	(-) Depreciação, Amortização e Exaustão Acumuladas	1.600,00C
Total Ativo		895.644,15 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 895.644,15 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos).

SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
CONTADOR CRC PB 003760/O-9
CPF 451.508.644-72

Cabedelo-PB, 31 de Dezembro de 2020

JOSE DANTAS DINIZ FILHO
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
CPF 090.186.604-00



Pág.: 24 de 27

ADMIN

Fortes Contábil 6.174.0

Balço Patrimonial

Licenciado para: SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA

Empresa: JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ: 22.077.847/0001-07

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, Complemento: SALA 10, N.º: 97/2, Bairro: CENTRO, Cidade: Cabedelo, Estado: PB, CEP: 58100580, Telefone: (83) 30317081

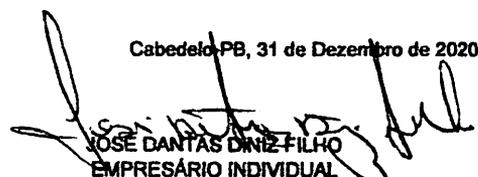
NIRE: 25800810075

Conta	Descrição	31/12/2020
2	*** Passivo ***	895.644,15C
2.01	Passivo Circulante	101.442,80C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	101.442,80C
2.01.01.01	Fornecedores	60.000,00C
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	60.000,00C
2.01.01.01.01.0001	Fornecedores Diversos	60.000,00C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	33.615,78C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	33.615,78C
2.01.01.03.03.0001	ICMS a Recolher	10.104,82C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	23.510,96C
2.01.01.17	Outras Contas	7.827,12C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	7.827,12C
2.01.01.17.01.0002	Telefone e Internet a Pagar	4.320,00C
2.01.01.17.01.0003	Energia a Pagar	383,17C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	750,00C
2.01.01.17.01.0007	Pró-labores a Pagar	930,05C
2.01.01.17.01.0008	Internet e Telefone a Pagar	169,00C
2.01.01.17.01.0009	Assessoria Contábil a Pagar	445,00C
2.01.01.17.01.0010	Plano de Saúde em Grupo a Pagar	84,80C
2.01.01.17.01.0011	Vigilância e Segurança Eletrônica a Pagar	380,00C
2.01.01.17.01.0012	Softwares e Licenças a Pagar	365,00C
2.07	Patrimônio Líquido	794.201,25C
2.07.01	Capital Realizado	50.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	50.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	50.000,00C
2.07.04	Reservas	744.201,25C
2.07.04.01	Reservas	744.201,25C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	744.201,25C
2.07.04.01.03.0001	Reserva Legal	48.039,69C
2.07.04.01.03.0005	Reserva de Lucros a Realizar	696.161,56C
	Total Passivo	895.644,15 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 895.644,15 (Oitocentos e Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Quinze Centavos).


 SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
 CONTADOR CRC PB 003760/O-8
 CPF 451.508.644-72

Cabedelo PB, 31 de Dezembro de 2020

 JOSE DANTAS DINIZ FILHO
 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
 CPF 090.186.604-00

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA

Empresa: JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ: 22.077.847/0001-07

Endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 97/2 SALA 10 PONTA DE MATOS., Cidade: Cabedelo, Estado: PB, CEP: 58100580, Telefone: (83) 30317081, NIRE: 25800810075



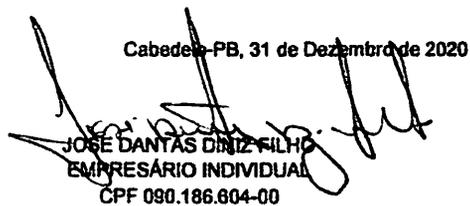
Pág.: 25 de 27

ADMIN

Fótes Contábil 6.174,0

Conta	Descrição	01/01/2020 a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.997.577,67
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.997.577,67
010.01.02	Vendas de Mercadorias	1.997.577,67
3.01.01.01.01.0005	Receita da Revenda de Mercadorias no Mercado Intern	1.997.577,67
(-) 020	Deduções da Receita	242.069,67
020.01	Impostos Faturados	242.069,67
020.01.01	ICME	86.286,72
3.01.01.01.03.0002	ICMS	86.286,72
020.01.05	Simple	155.782,95
3.01.01.01.03.0007	Simple	155.782,95
(=) 030	Receita Líquida	1.755.508,00
040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	1.145.286,14
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	348.905,00
3.01.01.03.02	Custo dos Produtos de Fabricação Própria Produzidos	348.905,00
3.01.01.03.02.0052	Alugu	14.400,00
3.01.01.03.02.0060	Fre	334.505,00
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	796.391,14
3.01.01.03.03	Custo das Mercadorias Revendidas	796.391,14
3.01.01.03.03.0001	Custo das Mercadorias Revendidas	796.391,14
(=) 060	Lucro Bruto	610.211,86
(-) 070	Despesas Operacionais	175.286,97
070.01	Despesas Administrativas	175.286,97
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	175.286,97
3.01.01.07.01.0032	Provisão para Perda de Estoq	8.036,00
3.01.01.07.01.0033	Demais Provis	141.040,97
3.01.01.07.01.0048	Energia Elét	3.360,00
3.01.01.07.01.0050	Telefone e Inter	4.320,00
3.01.01.07.01.0055	Pró-labo	12.540,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contá	6.000,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	434.914,89
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	434.914,89
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	434.914,89


 SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
 CONTADOR CRC PB 003760/O-9
 CPF 451.508.644-72

Cabedelo - PB, 31 de Dezembro de 2020

 JOSE DANTAS DINIZ FILHO
 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
 CPF 090.186.604-00

Análise pelos Índices do Balanço

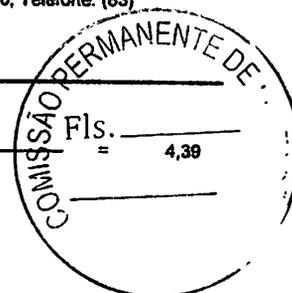
Empresa: JOSE DANTAS DINIZ FILHO - CNPJ: 22.077.847/0001-07

Fortes Contábil 8.174.0

Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS, Complemento: SALA 10, N.º: 97/2, Bairro: CENTRO, Cidade: Cabedelo, Estado: PB, CEP: 58100580, Telefone: (83) 30317081, NIRE: 25800810075

Mês/Ano: 12/2020

Código	Nome do Índice	Expressão / Cálculo			
ILG	Índice de Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	=	$\frac{445.244,15}{101.442,90}$	= 4,39
	Obs ² : Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.				
ISG	Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	=	$\frac{895.644,15}{101.442,90}$	= 8,83
	Obs ² : O grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Quanto maior, melhor.				
ILC	Índice de Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	=	$\frac{445.244,15}{101.442,90}$	= 4,39
	Obs ² : Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.				



Sergio Marcos Dias da Fonseca
 SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
 CONTADOR CRC PB 003760/O-9
 CPF 451.508.644-72

Cabedelo/PB, 31 de Dezembro de 2020
Jose Dantas Diniz Filho
 JOSE DANTAS DINIZ FILHO
 EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
 CPF 090.186.604-00



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 003760/O-9, inscrito no CPF nº 45150664472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
45150664472	003760/O-9	SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 08:00 SOB N° 20210326077.
PROTOCOLO: 210326077 DE 25/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103769119. CNPJ DA SEDE: 22077847000107.
NIRE: 25800810075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.
JOSE DANTAS DINIZ FILHO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA
REGISTRO.....	: PB-003760/O-9
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 451.506.644-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 09/11/2021 as 14:34:04.
Válido até: 07/02/2022.
Código de Controle: 4822.7541.8916.8709.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EBSERH



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO ME, CNPJ nº 22.077.847/0001-07, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 162.489.390, estabelecida à Pç Venâncio Neiva, 77, sala 03, centro, Cabedelo – PB – CEP 58.100-246, forneceu à EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH – HU - UFS, MATERIAL HOSPITALAR no prazo contratado e compatível com o solicitado

Portanto, nada temos a registrar que desabone a conduta da referida empresa até a presente data.

Aracaju, 18 de julho de 2017


Ângela Maria da Silva
Superintendente
EBSEH/HU-SE

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – RUA CLÁUDIO BATISTA Nº 505 – BAIRRO PALESTINA
FONE: (79) 2105-1729 /1877





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
Av. Hermes da Fonseca, 1385 – NATAL (RN) – CEP 59.015-145
Fone: 3092.6710 – Fax: 3092.6710



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.295.746/0001-23, com sede na Avenida Hermes da Fonseca, nº 1385, Tirol - NATAL, atesta para os fins que se fizerem necessários que a empresa DISTRIBUIDORA DINIZ, empresa devidamente inscrita no CNPJ nº 22.077.847/0001-07 com sede à Praça Venâncio Neiva nº 77, sala C, Cabedelo – João Pessoa/PB, forneceu máscara cirúrgica PFF2, da marca 3M e máscara cirúrgica tripla proteção, satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidades com as obrigações assumidas.

Natal, 23 de outubro de 2020.

LUCIANA KARLA ARAÚJO DE AZEVEDO GREGÓRIO – Maj
Chefe da Farmácia Hospitalar do HGuN

F B A
Suprimentos em Geral
Descartáveis-Limpeza-Papelaria-Hospitalar



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO MEI**, inscrita no CNPJ nº. 22.077.847/0001-07, Inscrição Estadual nº. 16.248.939-0, estabelecida na Rua Maurilio de Alencar Cavalcante n 51 jardim é nosso fornecedor de Desinfetante quaternário ciclo Farma - 2300 litros Detergente ciclozyme - ciclofarma - 2.000 litros Álcool etílico 70% gel Trilha - 400 unidades Detergente Neutro campinense - 300 litros

Informamos que a **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO MEI** cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, sendo criteriosa na entrega, no prazo estabelecido da data de solicitação para venda, portanto, não possui até a presente data, nada que a desabone técnica ou comercialmente, ressaltando-se a altíssima qualidade dos produtos fornecidos.

18.056.813/0001-69
FRANCISCO B. ARAÚJO FILHO
R. Mariângela Peixoto, 410 SL-C - Valentina
CEP: 58.063-300 - JOÃO PESSOA - PB

João Pessoa PB 08 de março de 2016


FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO FILHO
CPF: 055.564.724-24
RG:283.1801 SSP/PB
DIRETOR

CNPJ: 18.056.813/0001-69 – IE: 16.213.916-0

Rua: Mariângela Lucena Peixoto, 410 – Sala A – Valentina de Figueiredo – CEP: 58063-300

João Pessoa/PB – Fone (83)3237-9041 – email: amh@outlook.com.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA.
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - COAGE
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SERVIÇO DE COMPRAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, nos exatos termos do Art. 30 e sob as penas da Lei nº 8.666/93, que à Empresa **José Dantas Diniz Filho ME** inscrita no CNPJ sob nº **22.077.847/0001-07**, situada na Praça Venâncio Neiva nº 77 Sala 03 Centro, Cabedelo-Paraíba forneceu os MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES, ao INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER, sito à Praça Cruz Vermelha nº 23 – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CNPJ 00.394.544/0171-50, após verificação em nossos arquivos :

Período avaliado: junho/ 2016 a 31/01/2017

- Frasco em plástico transparente, c/ aprox. 80ml, c/ tampa de rosca, c/ selo vedante no seu interior contra vazamento, c/ etiqueta auto adesiva p/ identificação do nome e matrícula do paciente, embalagem individual em plástico transparente e reforçado estéril, descartável.
- Frasco coletor móvel, em PVC rígido corrugado, com capacidade para 5 litros, graduado externamente a cada 100ml, com tampa vedada composta por: válvula bidirecional, válvula de segurança anti-refluxo e filtro bacteriológico, com 02 saídas identificadas, sendo uma para paciente e outra para vácuo e clamps para interromper a aspiração, para secreções em aspirações cirúrgicas, estéril, descartável.
- Frasco coletor móvel, em PVC rígido corrugado, com capacidade de 3 a 3,5 litros, graduado externamente a cada 100ml, com tampa vedada composta por: válvula bidirecional, válvula de segurança anti-refluxo e filtro bacteriológico, com 02 saídas identificadas, sendo uma para paciente e outra para vácuo e clamps para interromper a aspiração, estéril, descartável, para secreções em aspirações cirúrgicas.
- Hipoclorito de sódio a 1% , estabilizado, para uso hospitalar.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2017

Leandro Sbrão de Oliveira Leal
Chefe Substituto do Serviço de Compras
Instituto Nacional do Câncer - INCA / MS
Mat. 1955883 / MS

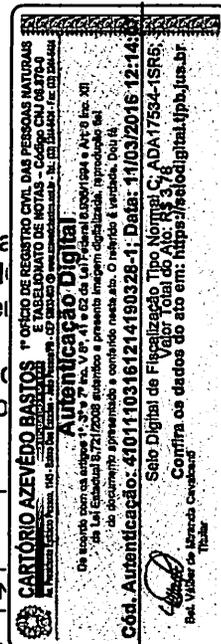
Atacado Médico Hospitalar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO09018660400, devidamente inscrita CNPJ/MF nº 22.077.847/0001-07, sediada na Rua MAURILIO DE ALENCAR CAVACANTE N° 51, JARDIM AMÉRICA CABEDELO /PB e e-mail DANTASDINIZ@GMAIL.COM, neste ato Representada por seu sócio/gerente, JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO, brasileiro, solteiro, Portador da Carteira de Identificação nº002.977.646 SSP/RN,no uso de suas atribuições legais. Forneceu a esta empresa os itens descritos abaixo.

AGULHA CURTA ODONTOLOGICA DESCARTAVEL 27G - CX. C/ 100	
AGULHA GENGIVAL LONGA 27G	CAIXA
ALGODAO EM ROLETES - PCT. C/ 100 UNIDADES	PCT.
LUVA PARA PROCEDIMENTO LÁTEX TAMANHO G	CAIXA
PAPEL PARA ESTERILIZAÇÃO (100X100MM)	Rolo
SAPATILHA DESCARTÁVEL TNT	PACOTE
AGULHA HIPODERMICA 13MM X 0,4MM DESCARTÁVEL	CAIXA
AGULHA HIPODERMICA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, 25MM X 0,7MM	UNIDADE
AGULHA HIPODERMICA C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, 25MM X 0,8MM	UNIDADE
AGULHA PARA PUNÇÃO ARTERIAL 14G	UNIDADE
ALCOOL ETILICO A 70% P/V - 1000ML	FRASCO
ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO	Rolo
CABO BISTURI, AMTERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N° 3	UNIDADE
CATÉTER INTRAVENOSO C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 16G	UNIDADE
CATÉTER INTRAVENOSO C/ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 14G	UNIDADE
COLETOR PARA RESIDUOS PERFUROCORANTES, CAPACIDADE 7 L,	UNIDADE

COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO 50CM X 45CM	
CUBA REDONDA, PEQUENA, EM INOX	UNIDADE
CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO E/OU SODIO, FITA APROX. 30CM	UNIDADE
DESCARTADOR DE AGULHAS (COLETOR RÍGIDO PARA PERFUROCORANTES)	UNIDADE
DETERGENTE NAO IONICO, ENZIMATICO PARA LIMPEZA DE ARTIGOS	UNIDADE
DISPOSITIVO INTRAVENOSO (SCALP), CALIBRE 19-G, COM AGULHA	UNIDADE
DRENO PENROSE, TAMANHO 1, EM BORRACHA DE LATEX NATURAL, LUBRIFICADO	UNIDADE
EQUIPO P/ SORO, DOTADO DE CAMARA FLEXIVEL COM GOTEJADOR	UNIDADE
ESPÉCULO DE COLLIN TAMANHO GRANDE	UNIDADE
FITA ADESIVA BRANCA, USO HOSPITALAR 19MM X 50M	Rolo
LÂMINA CIRURGICA N° 11, DESCARTAVEL, P/ BISTURI, EM ACO INOXIDAVEL	Cx
LUVA CIRURGICA EM BORRACHA SINTETICA, N° 8,0	PAR
LUVA PARA PROCEDIMENTO AMBIDESTRA - TAM "G"	CAIXA
MASCARA C/ELASTICO COM TRIPLA CAMADA - PCT. 100 UND.	PCT.



João Pessoa PB 17 de Outubro de 2015

Francisco Bezerra de Araujo Filho

Francisco Bezerra de Araujo Filho
Diretor
CPF 055.564.724-24
RG: 2831801 SSP/PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/07/2017 15:50:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 778391

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2018 15:25:42 (hora local)**.

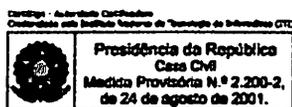
¹**Código de Autenticação Digital: 41011707171525080122-1**

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8e52def10bf2594b6d9a75b6c41170802f2b0ce0241fa591e7a4b5831f5ede346abcc8f24321d1eb8c95855eab78ee95e01132612e5be838eb5713f0882dae18



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/07/2017 14:40:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 778301

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 17/07/2018 14:33:39 (hora local).

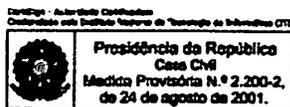
¹Código de Autenticação Digital: 41011707171430340125-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

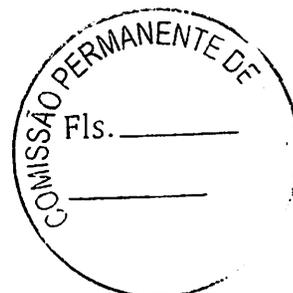
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8e52def10bf2594b6d9a75b6c41170807822ebe349f36f0605b6c0d4b40686066abcc8f24321d1eb8c95855eab78ee95672592818a941d83364a3ef7c19a6388



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 24/02/2016 às 14:13:17 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c4e6fae86e762f0e714881243a3637b46a9a17ddd568b60deaac9dbd3b7251a6abcc8f24321d1eb8c95855eab78ee9530591dd2bfd08d8988bde1144aeb8b46

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

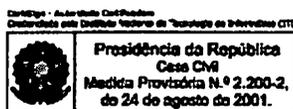
Esta certidão tem a sua validade até: 24/02/2017 às 14:09:37 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 489298

Código de Controle da Autenticação:

41011702160912530156-1 a 41011702160912530156-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/05/2019 14:58:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa JOSE DANTAS DINIZ FILHO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesso o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 829400

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/05/2020 14:56:31 (hora local).

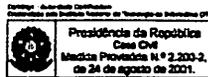
¹Código de Autenticação Digital: 78630410171326500570-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b40f0ca0ef701fe43a2c29f33f51579d967c25c701261f446eb5514e74eebf5520ef037ce94ff9b7930d095a7e2ffe1fd7aa632bf2764e9150ebe414190c8e5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA



Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 11/03/2016 às 12:20:32 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba02013a5e7c5e76cc579293087edfd8e47706b23871c9ab5c69382849
b0e1f36abcc8f24321d1eb8c95855eab78ee957f9cf138a9f1c8f76bb9e8177cbc4f53

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO FILHO e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

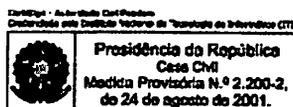
Esta certidão tem a sua validade até: 11/03/2017 às 12:19:22 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 501598

Código de Controle da Autenticação:

41011103161214190328-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE DANTAS DINIZ FILHO
CNPJ: 22.077.847/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:07:36 do dia 20/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2022.

Código de controle da certidão: **9307.04E4.9329.AC1F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 054.334

Nome: JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO

C.N.P.J.: 22.077.847/0001-07

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: HLLV14274

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 054.334

Código de Validação: HLLV14274
10 de NOVEMBRO de 2021, 14:26:37 horas



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8489.6B5D.E404.9800

Emitida no dia 22/12/2021 às 18:20:46

Nome Empresarial:

JOSE DANTAS DINIZ FILHO

Endereço:

VENANCIO NEIVA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.248.939-0

Município:

CABEDELO

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

77

CNPJ/CPF:

22.077.847/0001-07

Complemento:

LOJA 005

CEP:

58100-246

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DANTAS DINIZ FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.077.847/0001-07
Certidão n°: 57666020/2021
Expedição: 22/12/2021, às 18:21:59
Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE DANTAS DINIZ FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.077.847/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

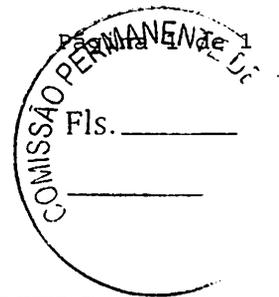
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DANTAS DINIZ FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.077.847/0001-07

Certidão n°: 57666020/2021

Expedição: 22/12/2021, às 18:21:59

Validade: 19/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE DANTAS DINIZ FILHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 22.077.847/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

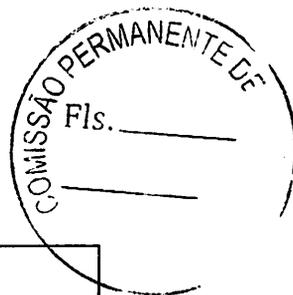
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.077.847/0001-07

Razão Social: JOSE DANTAS DINIZ FILHO

Endereço: R MAURILIO ALENCAR CAVALCANTE 51 / JARDIM AMERICA / CABEDELO /
PB / 58102-552

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2022 a 24/02/2022

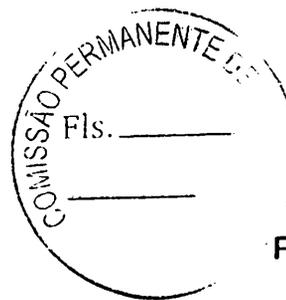
Certificação Número: 2022012612210313931446

Informação obtida em 26/01/2022 12:21:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JOSE DANTAS DINIZ FILHO			Protocolo: PBC2101176789
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 25800810075	CNPJ 22.077.847/0001-07	Arquivamento do Ato de Inscrição 18/03/2015	Início de Atividade 18/03/2015
Endereço Completo Praça VENANCIO NEIVA, Nº 77, LOJA 005, CENTRO-Cabedelo/PB- CEP58100-246			
Objeto COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.			
Capital R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 19/10/2021	Número 20211793876	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: JOSE DANTAS DINIZ FILHO			
Identidade: 002977646		CPF: 090.186.604-00	
Estado civil: SOLTEIRO(A)		Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/12/2021, às 10:04:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código 5KA3TFL6.



PBC2101176789

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 22.077.847/0001-07

Razão Social: JOSE DANTAS DINIZ FILHO

Nome Fantasia: COMERCIAL DINIZ

Certidão emitida às 12:17 de 21/01/2022.

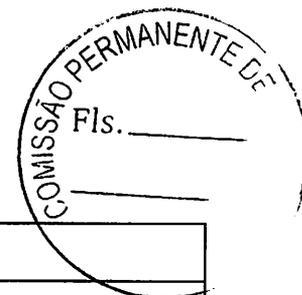
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2oya.h7Qw**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		SITUAÇÃO	
16.248.939-0		ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
JOSE DANTAS DINIZ FILHO			
NOME FANTASIA			
COMERCIAL DINIZ			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
22.077.847/0001-07		2580081007-5	
LOGRADOURO			NÚMERO
PC VENANCIO NEIVA			77
COMPLEMENTO		BAIRRO	
LOJA 005		CENTRO	
MUNICÍPIO		CEP	
CABEDELO		58100-246	

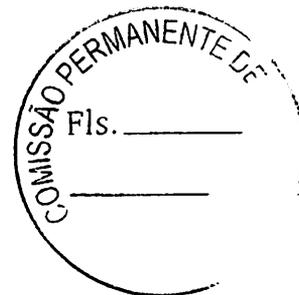
ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO		
4789-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
4789-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS		
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO		
4772-5/00	COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS		
NATUREZA JURIDICA		COD. NATUREZA JURIDICA	
EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		2135	
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO		INÍCIO DE ATIVIDADE	
SIMPLES NACIONAL		18/03/2015	
RESPONSÁVEL LEGAL		CPF	
JOSE DANTAS DINIZ FILHO		090.186.604-00	
REPARTIÇÃO FISCAL		VALIDADE	
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - CABEDELO		28/04/2022	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
202110280915294860		28/10/2021 09:15:29	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SANITÁRIO

Licença Sanitária: 1218/2021

NOME OU RAZÃO SOCIAL

JOSÉ DANTAS DINIS FILHO -ME

NOME FANTASIA

DINIZ DISTRIBUIDORA

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Endereço: Praça Venâncio Neiva, número: 77
Bairro ou distrito: Centro CIDADE: Cabedelo CEP:58.100-580

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADES ECONÔMICA PRINCIPAL

Comercio varejista de produtos saneantes domissanitários

Esta Licença Sanitária deve ser colocada em lugar de destaque: Qualquer alteração no endereço, atividade, razão social, deve ser comunicada a Secretaria de Saúde na Vigilância Sanitária no prazo de trinta (30) dias. Lei Municipal número 1.027 de 27/05/2001.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

C.N.P./J/C.P.F

22.077.847/0001-07

CÓD. ATIVIDADE

47.89-0-05

INÍCIO DA ATIVIDADE

EMITIDO EM

27/12/2021

VÁLIDO ATÉ

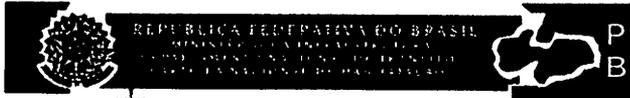
31/12 /2022

VÁLIDO ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM VIGOR

 FISCAL SANITÁRIO	 Júlia Emilia Paz Sette Câmara Gestora de Vigilância em Saúde Mat. 60.072-1 DIRETOR (a) DA VISCA	 Lenira Gabriela Diniz de Azevedo Secretária Adjunta de Saúde Mat. 044-6 SECRETÁRIO (a) DE SAÚDE

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848074315

NOME JOSE DANTAS DINIZ FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 4526829 SDDS PB		
CPF 090.186.604-00	DATA NASCIMENTO 21/01/1989	
FILIAÇÃO JOSE DANTAS DINIZ FRANCINEIDE DANTAS DOS SANTOS		
PERMISSÃO A	ACC B	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 07253492633	VALIDADE 08/02/2024	Nº HABILITAÇÃO 02/05/2019

OBSERVAÇÕES

A

Jose Dantas Diniz Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 06/07/2020
--------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

28868658834
PB040890007

PARAÍBA

DENÁTRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAM



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL “JOSE DANTAS DINIZ FILHO”

JOSE DANTAS DINIZ FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21/01/1989, natural de Pombal – PB, RG 4526829 SSDS/PB, CPF 090.186.604-00, residente e domiciliado na Rua Maurilio Alencar Cavalcante, 51, casa A, Jardim América, CEP 58.102-552, Cabedelo – PB, titular da Empresa Individual JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO, CNPJ 22.077.847/0001-07, com sede na Avenida Duque de Caxias, 97/2, Sala 10, Ponta de Matos, Cabedelo – PB, CEP 58.100-580, registrada na Junta Comercial sob NIRE 25800810075, resolve assim alterar o seu instrumento de inscrição nos termos e cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira: A empresa que tem sede e foro na Avenida Duque de Caxias, 97/2, Sala 10, Ponta de Matos, Cabedelo – PB, CEP 58.100-580, passa a ter sede e foro na **PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, 77, Loja 005, Centro, CEP 58.100-246, Cabedelo – PB.**

Cláusula Segunda: As demais cláusulas não alcançadas por este instrumento de alteração continuam em pleno vigor.

Cabedelo, 18 de outubro de 2021


JOSE DANTAS DINIZ FILHO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 003760, expedida em 28/12/1987, inscrito no CPF n° 45150664472, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
45150664472	003760	SERGIO MARCOS DIAS DA FONSECA

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2021 15:20 SOB N° 20211793876.
PROTOCOLO: 211793876 DE 19/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107713860. CNPJ DA SEDE: 22077847000107.
NIRE: 25800810075. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/10/2021.
JOSE DANTAS DINIZ FILHO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

JOSE DANTAS DINIZ FILHO 09018660400

Nome do Empresário

JOSE DANTAS DINIZ FILHO

Nome Fantasia

DINIZ DISTRIBUIDOR

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

002977646

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

RN

CPF

090.186.604-00



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/03/2015

Números de Registro

CNPJ

22.077.847/0001-07

NIRE

25-8-0081007-5

Endereço Comercial

CEP

58102-552

Logradouro

RUA MAURILIO ALENCAR CAVALCANTE

Número

51

Bairro

JARDIM AMERICA

Município UF

CABEDELO PB

Atividades

Data de Início de Atividades

18/03/2015

Código da Atividade Principal

47.89-0/07

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista de equipamentos para escritório

Código da Atividade Secundária
Descrição da Atividade Secundária

1	47.44-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral
2	47.71-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
3	47.71-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
4	47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
5	47.73-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
6	47.63-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
7	47.44-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos
8	47.55-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
9	47.62-8/00	Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas
10	47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
11	47.59-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
12	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
13	47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura

do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo: ME89579113

Número do Identificador: 22077847000107

Data de Emissão:

01/12/2015



SERPB



SINTEGRA/ICMS

Consulta realizada em 22/05/2019 14:07:25

Cadastro atualizado on-line

Dados do Contribuinte

CNPJ	22.077.847/0001-07	Inscrição Estadual:	16.248.939-0
Razão Social:	JOSE DANTAS DINIZ FILHO ME		
Logradouro:	PC VENANCIO NEIVA		
Número:	77	Complemento:	sala 03
Bairro:	CENTRO		
Município:	CABEDELO	UF:	PB
CEP:	58100-246	Telefone:	(83)30317061
Atividade Econômica:	4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO (ICMS)		
Regime de Pagamento:	SIMPLES NACIONAL		
Situação Cadastral Vigente:	Habilitado		
Data da Última Atualização Cadastral:	14/07/2016		

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

[Voltar \(SINf_ConsultaSintegra.jsp\)](#)

Secretaria de Estado da Receita - SER - PB

Av. João da Mata, s/n, Bloco IV, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58015-020

[ver no mapa \(<https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m7!1m4!3m3!1s0x7ace81292b4784b:0x3af891e62b07857a!2sAv.+Jo%C3>\)](https://www.google.com.br/maps/place/Centro+Administrativo+Estadual/@-7.1338584,-34.8825982,17z/data=!4m7!1m4!3m3!1s0x7ace81292b4784b:0x3af891e62b07857a!2sAv.+Jo%C3)

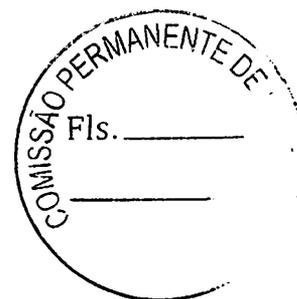
CNPJ: 08.761.132/0001-48

(<http://www.receita.pb.gov.br/>)

SERPB



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/02/2022 17:15:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: JOSE DANTAS DINIZ FILHO
CNPJ: 22.077.847/0001-07

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE DANTAS DINIZ FILHO
CNPJ: 22.077.847/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:29 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **740F.3C2F.F85F.1B6D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

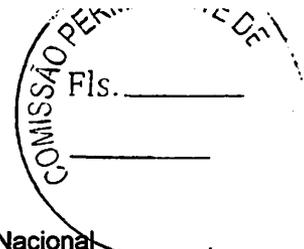
Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Seção II

Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

III – Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;

IV - caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

VII - documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);

VIII - empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;

IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

X - estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;

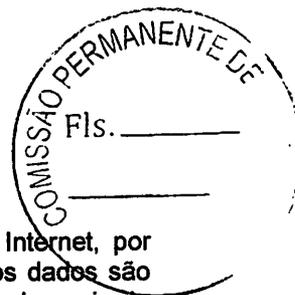
XI - filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;

XII - formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (<http://www.anvisa.gov.br>);

XIII – licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;

XIV - matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;

XV - autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância



sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI - peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;

XVII – peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

XIX - responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XX - responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;

XXI - requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e

XXII - substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

Seção III

Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.



§ 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.

§ 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.

Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 28 de março de 2013.

Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.

Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de petição eletrônico ou petição manual.

Art. 10. Os critérios para o petição, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.



§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

§ 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.

§ 3º A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.

Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

§1º Excetuam-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.

§ 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

Seção I

Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:

I – do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e

II – da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

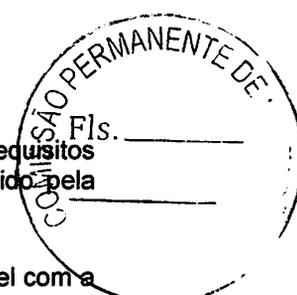
Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.

Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.

Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:

I – para concessão em favor de:



a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;

b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;

c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.

II – para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.

III – para as seguintes alterações:

a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;

c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;

d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;

e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;

f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;

g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.

IV – para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.

§ 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.

§ 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa

ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

§ 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.

§ 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.

Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.

Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

Seção II

Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.

§ 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.



§ 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.

§ 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.

Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.

§ 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.

§ 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

Seção III

Da Alteração

Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:

I – ampliação de atividades;

II – redução de atividades;

III – ampliação de classes de produtos;

IV – redução de classes;

V – alteração de endereço;

VI – alteração de razão social;

VII – alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;

VIII – alteração de responsável técnico; e

IX – alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.





Seção IV

Do Cancelamento

Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:

I – encerramento de atividades; ou

II - encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

Seção V

Do Recurso Administrativo

Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.

Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

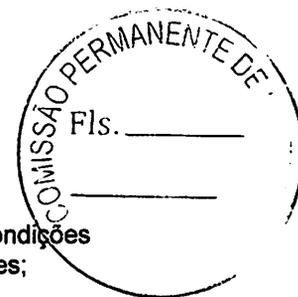
b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;

c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.



II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I – informações gerais:

- a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
- c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;



d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e

f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

II – requisitos técnicos:

a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;

c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;

d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;

e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;

f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;

g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;

h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;

i) sistema da qualidade estabelecido;

j) plano para gerenciamento de resíduos;

k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;

l) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e

m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:

I - contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e

III - comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 327, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

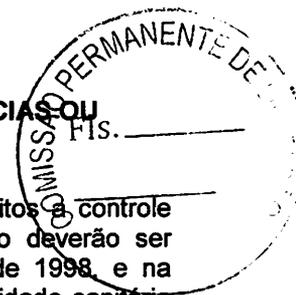
Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC nº 3/99 – “Registro de Empresas de Produtos Domissanitários”; GMC nº 05/05 – “Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento”; GMC nº 132/96 – Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC nº 24/96 – Registro de Empresas Domissanitários.

Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

